

Projeto de Lei 09 de 22 de abril de 2015.

Protocolo: 0453/LEG
Data: 22.04.15
Hora: 12:11h

“Determina a isenção da cobrança de IPTU e taxa de coleta de lixo para portadores de necessidades especiais e pessoas com moléstia grave”.

Art. 1º Determina a isenção da cobrança de IPTU e taxa de coleta de lixo para portadores de necessidades especiais e pessoas com moléstia grave.

§ 1º. O portador de necessidades especiais ou pessoa com moléstia grave deverá comprová-los com laudo médico e residir no imóvel para o qual será solicitado a isenção.

§ 2º. Para fazer uso da isenção prevista no presente Projeto de Lei a renda familiar não poderá exceder o limite de um salário mínimo e meio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruguaiana,. 21 de abril de 2015.

Ver. Luis Gilberto de Almeida Risso-PMDB

JUSTIFICATIVA

Em outras cidades da federação já existem projetos que beneficiam os portadores de necessidades especiais com a isenção dessas taxas, presumindo-se que se a renda da família não ultrapassa a quantia de um salário mínimo e meio os familiares tem dificuldades para a alimentação somada a pagamentos das taxas de energia elétrica, água e outras despesas tais como gás, roupas e materiais escolares.

O universo referente a quantidade de pessoas que serão beneficiadas e o limite da margem dos valores de seus benefícios não irão prejudicar a arrecadação do município porém a parte social do projeto irá beneficiar aquelas pessoas que mais necessitam pois suas famílias tem um desgaste emocional maior devido a convivência com os mesmos.

Ver. Luis Gilberto de Almeida Risso - PMDB